Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 86/95
CM - PALMITAL 19/06/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça, Finanças e Higiene
C. M. Palmital, em 19/06/95
Mário André Marques
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26 /95

Dispõe sobre a instalação de novas farmácias e drogarias nesta cidade, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - A instalação de novas farmácias e drogarias, nesta cidade, só poderá ser feita se o estabelecimento ficar numa distância mínima de 200 (duzentos) metros lineáres, medindo em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente e licenciada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que se dediquem exclusivamente ao comércio de produtos homeopáticos e à manipulação de fórmulas medicamentosas de produtos naturais.

Artigo 2º - O pedido de licença para abertura de farmácia ou drogaria será instruído com documentos idôneos, que satisfaça a exigência do artigo 1º, se, na hipótese do interessado não apresentar esse documento com a sua petição, a Prefeitura Municipal procederá à medição da distância estabelecida nesta lei.

Artigo 3º - Fica assegurado o direito aos atuais proprietários de farmácias e drogarias já instaladas até a vigência desta lei, inclusive para fins de transmissão hereditária ou venda do estabelecimento.

Parágrafo único - Fica igualmente, assegurado aos proprietários, referidos neste artigo, o direito de instalarem novo estabelecimento num raio de 200 (duzentos) metros em relação ao antigo, em caso de prédio alugado, venda, desapropriação, incêndio ou outro evento que resulte a perda da atual localização.

Câmara Municipal de Palmital

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE JUNHO DE 1.995.-

MARIO ANDRÉ MARQUES
Vereador

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares.

O presente Projeto de Lei visa fixar distância para abertura de novas farmácias e drogarias. Diversas cidades do Estado já contam com lei regulamentando o zoneamento, umas determinando a distância em 100 outras em 200, 250, 300, 400, chegando até a 1.000 metros para abertura de novas farmácias, julgamos porém que para nossa cidade o ideal será de 200 metros e como pode ser observado, em nada virá prejudicar as farmácias e drogarias já instaladas.

Tal iniciativa visa também atender o que aconselha o Conselho Regional de Farmácias do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de junho de 1.995.-

MARIO ANDRÉ MARQUES